



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTA)

ASSUNTO: Trata-se de INDICATIVO de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que tenha como objetivo a criação de um Hospital Veterinário Municipal, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

A Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, vem apresentar, na forma regimental, o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa proposição dispondo sobre a **criação de um Hospital Veterinário Municipal, no âmbito do Município de Teresina**, visando a melhoria da saúde e de vida dos animais, sobretudo, aqueles que sejam cuidados por pessoas de baixa renda e sem dono.

Requer, outrossim, que em sendo acatado a sugestão através do presente **INDICATIVO**, seja analisado a questão de solicitar à tramitação da referida proposição legislativa em regime de urgência, por entender que se trata de questão relevante e de interesse público.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a criação de um Hospital Veterinário Municipal, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

É público e notório que há uma necessidade urgente da instalação de um Hospital Veterinário no Município de Teresina com objetivo à melhoria da qualidade de vida dos animais, em especial, àqueles que são cuidados por pessoas de baixa renda, os abandonados pelos seus proprietários ou que vivem nas ruas de nossa cidade.

Assim, a intenção do presente indicativo de projeto de Lei é busca por meios efetivos para manter os animais sempre saudáveis, como também fornecer vacinas anuais, vermifugos e esterilizações, realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre os animais e a sociedade.

É importante asseverar que a criação do Hospital Veterinário de Teresina irá compor a estrutura do Poder Executivo Municipal, por essa razão toda e qualquer proposição que vise a criação, extinção ou modificação de órgãos da administração do Município são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante previsão contida na Lei Orgânica do Município de Teresina. Assim sendo, só é possível à apresentação de projeto de lei do tipo através de Indicativo, como sugestão, como ora se faz.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa tratando da matéria aqui abordada.

DATA: 05.08.2021

Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTA)



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 017/ 2021

AUTOR

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

EMENTA

Dispõe sobre a criação de um Hospital Veterinário Municipal, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Hospital Veterinário Municipal de Teresina, como órgão integrante da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º O Hospital Veterinário Municipal terá por finalidade:

I - Prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda e sem dono, compreendendo, além de outros serviços:

- a) Consultas Veterinárias;
- b) Vacinas;
- c) Exames veterinários;
- d) Internação;
- e) Cirurgias;
- f) Unidade de tratamento intensivo;
- g) Identificação por microchip; e
- h) Castração.

§1º O atendimento disposto no inciso I, e alíneas de “a” a “h”, poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal de Teresina.



§2º As pessoas que não se enquadrarem nos casos previstos no inciso I e § 1º, poderão utilizar-se dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal de Teresina, a preços de custos, desde que custeie os valores correspondentes às despesas com o tratamento do animal.

§3º O atendimento do Hospital Veterinário Municipal de Teresina será diário, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas.

II - O Hospital Veterinário Municipal implantará Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios a preços de custo para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º do inciso I, do Artigo 2º.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Hospital Veterinário Municipal de Teresina firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 05 de agosto de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamentou-se em pesquisas que apontam o Brasil ser o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) abalizam que nos últimos anos houve um aumento imensurável no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das clínicas veterinárias particulares.

Para se ter ideia em 2018 os dados do IBGE indicam a presença de 139,3 milhões desses animais, sendo 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo o IBGE.

Assim, a intenção do presente indicativo de projeto de Lei é a orientação e meios efetivos para manter os animais sempre saudáveis, como também fornecer vacinas anuais, vermífugos e esterilizações, realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre os animais e a sociedade.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos direitos dos animais e saúde da população.

Diante todo exposto, solicito o apoio dos demais nobres pares.

DATA 05/08/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)